



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1.002/2020
04.02.2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder imóvel que especifica em forma de Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu JAIR STANGE, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, em forma de Concessão de Direito Real de Uso, uma área de 600m² (seiscientos metros quadrados), onde consta um barracão industrial pré-moldado de alvenaria, com cobertura de estrutura metálica, medindo 300m² (trezentos metros quadrados), que é parte constante do Lote Urbano nº. 01 (um) da Quadra nº. 01 (um) do Loteamento Social Jardim Floresta, da Colônia Missões, Matrícula nº. 20.816 – CRI de Salto do Lontra-PR, para fins de instalação de fábrica da área têxtil.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso foi avaliado pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 020/2020, em R\$ 274.457,47 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º. A concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere a utilização remunerada ou gratuita de terreno público ao particular, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, conforme expressamente indica o artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei, será necessariamente precedida de licitação, consoante disposição do artigo 2º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pela modalidade Concorrência, conforme determina o artigo 23, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. Após a autorização do Legislativo Municipal, a Administração Pública, passará à elaboração do edital de licitação modalidade Concorrência, tudo de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. A presente concessão encontra guarida legal no artigo 7º, do Decreto-Lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967, e será feita a título oneroso.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguacu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoseste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoseste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



Parágrafo Primeiro: A concessão será feita a título oneroso, mediante compensação por meio de aluguel, estipulado em R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais).

Art. 7º. Conterão no edital de licitação modalidade Concorrência as seguintes exigências:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objeto social correlato com o fim desta lei;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data da realização da licitação;

III - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

IV - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal);

V - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa proponente;

VII - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito – CND-INSS;

VIII - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

X - Balanço patrimonial com seus termos de abertura e de fechamento, bem como as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e assinados por pessoa habilitada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



XI - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente com prazo de expedição não superior a sessenta dias da abertura das propostas;

XII – Certidão Negativa de protesto, expedida pelo cartório da sede da proponente;

XIII - Declaração de que a empresa cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº. 9.854/99;

Parágrafo Primeiro: Além da documentação exigida no *caput* deste artigo, a licitante deverá apresentar termo de compromisso, com firma reconhecida, assumindo a colocação de, no mínimo, 20 (vinte) empregados, no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo Segundo: Nada impede que a Administração Pública venha a exigir no edital outros documentos que entender necessário para a lisura do certame.

Parágrafo Terceiro: A licitante vencedora terá que, obrigatoriamente, registrar o contrato de concessão celebrado com o município no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 8º. A forma de escolha da empresa vencedora será através da apresentação de maior número de empregados, sendo comprovado mediante termo que deverá ser apresentado na proposta da licitação, com o número mínimo de 20 (vinte) empregados.

Art. 9º. Após a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, fica a empresa vencedora obrigada a apresentar anualmente a Certidão da Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal); Certidão da Fazenda Estadual, mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei; Certidão da Fazenda Municipal, mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa proponente; Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito – CND-INSS; Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, além da apresentação da certidão negativa da Justiça do Trabalho, referente à ação trabalhista em trâmite.

Parágrafo Único: Além dos acima descritos, fica a empresa vencedora obrigada a apresentar documento comprobatório de que está cumprindo com seu compromisso celebrado referente ao número de empregos que deveria gerar.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



Art. 10. A empresa deverá apresentar as certidões até o dia 31 do último mês de cada ano civil, sob pena de resilição do contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 11. O contrato de concessão de direito real de uso objeto desta Lei, será registrado em livro especial no Cartório Imobiliário competente, tanto para sua constituição quanto para o seu cancelamento.

Art. 12. Desde a inscrição da concessão, a concessionária fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos, tributários e trabalhistas que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 13. A presente concessão de direito real de uso é feita a título oneroso por um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, se a concessionária cumprir os encargos estabelecidos no contrato de concessão.

Art. 14. A presente concessão de uso transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência, nos termos do § 4º do art. 7º do Decreto-Lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 15. Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, consoante disposição do artigo 7º, § 3º, do Decreto-Lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 16. A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato de concessão, para a colocação em funcionamento da atividade prevista no art. 1º da presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2020.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

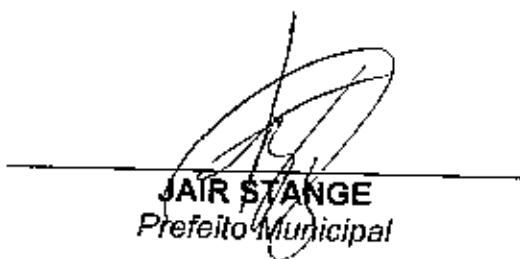
DE: Sr. Jair Stange – *Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - PR.*

PARA: Sr. Dirceu Bonin – *Presidente da Comissão Permanente de Licitação*

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 05 de fevereiro de 2020.

Mediante aprovação da Lei Municipal nº 1.002/2020 de 04 de fevereiro de 2020, AUTORIZO que seja dada sequência para a elaboração da minuta do edital e do instrumento contratual, para procedimentos de realização do processo licitatório em conformidade, com os termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

Encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 01/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N°. 09/2020 CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 022 de 24 de janeiro de 2020, com devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.086 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei nº. 1.002 de 04 de fevereiro de 2020, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, no dia 10 de março de 2020, às 09:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, paraná, situada na Avenida Iguaçu, nº. 750, centro, na modalidade Concorrência, Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, de uma área de 600m² (seiscientos metros quadrados), onde consta um barracão industrial pré-moldado de alvenaria, com cobertura de estrutura metálica, medindo 300m² (trezentos metros quadrados) que é parte constante do Lote Urbano nº 01 da quadra nº 01 (um) do Loteamento Social Jardim Floresta, da Colônia Missões, Matrícula nº 20.816 – CRI de Salto do Lontra-PR, para fins de instalação de fábrica da área têxtil, visando a urbanização e industrialização desta municipalidade, conforme expressamente indica o artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, nas condições fixadas neste Edital e anexos, e conforme a Lei Municipal nº. 1.002 de fevereiro de 2020.

2. DO ENCERRAMENTO E DA ABERTURA

2.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, departamento de Licitações.

DATA DE ABERTURA: às 09:00 horas do dia 10 de março de 2020.

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO

3.1. A presente Licitação tem por objeto a: Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, de uma área de 600m² (seiscientos metros quadrados), onde consta um barracão industrial pré-moldado de alvenaria, com cobertura de estrutura metálica, medindo 300m² (trezentos metros quadrados) que é parte constante do Lote Urbano nº 01 da quadra nº 01 (um) do Loteamento Social Jardim Floresta, da Colônia Missões, Matrícula nº 20.816 – CRI de Salto do Lontra-PR. Este ato visa a urbanização e industrialização desta municipalidade, conforme expressamente indica o artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, nas condições fixadas neste Edital e anexos, conforme a Lei Municipal nº. 1.002 de 04 de fevereiro de 2020.

3.2. A presente concessão de uso será mediante compensação por meio de aluguel, estipulado em R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais) a serem pagos mensalmente, conforme especificado na minuta do contrato.

4. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1. O presente Edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, Avenida Iguaçu, nº. 750, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min horas e das 13h30min às 17h30min horas, a partir do dia 10 de fevereiro de 2020, e também disponível no site do município no seguinte endereço <http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br/>, na aba Licitações.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Licitação, todos os interessados pessoa jurídica, cujo ramo seja pertinente ao objeto desta Licitação.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



5.2. Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

5.3. Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (DOCUMENTOS APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES)

- a) Fotocópia da carteira de identidade, ou outro documento equivalente, de preferência com foto;
- b) Carta Credencial a onde constem os dados do representante da empresa o qual irá participar do certame, conforme Anexo do edital.

6.1. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

6.2. Poderá participar do presente Edital qualquer empresa do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que apresente os documentos a seguir descritos, em original ou fotocópia autenticada em Cartório ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), da proponente, em única via.

6.3. Deverão ser juntados no Envelope n°. 01 (habilitação) os documentos relacionados nos itens a seguir, comprobatórios da habilitação da proponente à contratação ora licitada.

6.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, demonstrando possuir em seu objeto social ramo de atividade têxtil ou descrição semelhante;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objeto social correlato com o fim desta lei;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, demonstrando possuir em seu objeto social atividade na área têxtil ou descrição semelhante, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

6.5. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a proponente tenha em seu objeto social a atividade definida no objeto deste Edital.

6.6. DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, demonstrando possuir seu objeto social correlato com esta licitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data da realização da licitação;
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual se houver, e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa proponente;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.7. Os documentos, quando emitidos via Internet, ficarão condicionados à verificação da sua validade.

6.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial com seus termos de abertura e de fechamento, bem como as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e assinados por pessoa habilitada, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente com prazo de expedição não superior a sessenta dias da abertura das propostas.

c) Certidão Negativa de protesto, expedida pelo cartório da sede da proponente;

6.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal 9.854/99 em anexo ao edital;

b) Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, na forma do anexo deste edital;

c) Declaração de não parentesco, conforme anexo deste edital;

d) Declaração de que cumprirá com o pagamento mensal do aluguel, estipulado em R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), conforme previsto no art. 6º, § único, da Lei Municipal nº. 1.002, de 04 de fevereiro de 2020, em anexo ao edital, nas datas estipuladas no contrato.

6.9.1. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;

6.9.2. Os documentos acima mencionados deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente. Lembrando que os documentos de habilitação não serão autenticados por servidor da Administração.

6.9.3. O conteúdo constante nas declarações apresentadas pelas proponentes é de total responsabilidade do declarante. Sendo assim, na hipótese de apresentação de declarações com conteúdo falso, o licitante poderá ser inabilitado e sofrer as sanções previstas em lei.

OBS: Será julgado inabilitado o proponente que:

- Deixar de atender qualquer exigência contida neste instrumento;
- Colocar documentos em envelopes trocados, ou seja, documentação de habilitação no envelope de Proposta, ou vice-versa;
- Apresentar documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

7. DA PROPOSTA (ENVELOPE N°. 2)

a) Deve constar o termo de compromisso, com firma reconhecida, informando o número de empregos que serão gerados pela proponente, observando o limite mínimo estabelecido pela Lei Municipal 1.002/2020, conforme modelo constante no Anexo do edital.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



OBS: Será Julgada desclassificada a proposta que:

- Não atenda às condições estipuladas nesta Concorrência Pública;
- Apresentar o termo de compromisso sem firma reconhecida, ou sem atender o numero mínimos de empregados.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os envelopes contendo a proposta e os documentos deverão ser entregues na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados e lacrados, contendo os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 01/2020

ENVELOPE N°. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROONENTE: (NOME DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 01/2020

ENVELOPE N°. 02 – PROPOSTA

PROONENTE: (NOME DA EMPRESA).

8.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura dos envelopes.

8.3. A participação neste Edital de Licitação importa a proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como observância nos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

8.4. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação, perante a Administração, a proponente que, os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.5. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93.

9. DA REPRESENTAÇÃO DA PROONENTE:

9.1. Na hipótese de a proponente não estar representada na licitação por Administrador expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a mesma poderá fazer-se representar por elemento credenciado, por carta ou por procuração, onde contenha o número de sua cédula de identidade que deverão ser apresentados na ocasião, ficando retido o credenciamento.

9.2. É recomendável estar presente, para participar do processo de abertura dos envelopes, um representante de cada proponente, devidamente credenciado e identificado.

9.3. Não será permitida a participação, no processo licitatório, de mais de um representante em nome de cada proponente.

9.4. Durante os trabalhos, só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela proponente.

10. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

10.1. No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, processará a análise e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



10.2. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às proponentes.

10.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, deverão ser devidamente rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e proponentes presentes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.

10.4. Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

10.5. A Comissão manterá em seu poder as propostas das proponentes inabilitadas, com os envelopes nº. 02 (Proposta) devidamente fechados e rubricados, até o término recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

10.6. Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta, serão lavradas Atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as proponentes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, cujas Atas serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os proponentes presentes.

10.7. Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente.

10.8. Não havendo proponente inabilitada ou se todas as inabilitadas manifestarem desistência, expressamente, em interpor recurso, intenção essa que deverá constar da Ata assinada por todos os proponentes presentes, proceder-se-á à imediata abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, sendo as mesmas rubricadas folha por folha por todas as participantes, na presença da Comissão Permanente de Licitação, que, igualmente, as rubricará.

10.9. O não comparecimento da proponente ao ato de abertura da proposta, ou falta de sua assinatura na respectiva Ata, implicará em aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.

10.10. Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação.

10.11. Fica sem o direito de reclamar contra o processamento da presente licitação a proponente que se recusar a rubricar as propostas apresentadas ou, no caso de ocorrer o previsto no item 10.7, houver assinado a Ata.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. A forma de escolha da empresa vencedora será através da apresentação de maior número de empregados, sendo comprovado mediante termo de compromisso com firma reconhecida, assumindo a colocação de, no mínimo, 20 (vinte) empregados, no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato de concessão.

11.2. Implicará na inabilitação da proponente a colocação de documentos em envelopes trocados.

11.3. Atendidas as condições de julgamento do objeto deste edital, serão adjudicados na totalidade à proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e as exigências contidas neste Edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento, bem como, aquelas que apresentarem condições inexequíveis.

11.5. No caso de todos os proponentes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único do Artigo 48 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

11.6. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das proponentes interessadas, obedecido ao parágrafo 2º, do artigo 3º, e Parágrafo 2º, do artigo 45º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7. Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

11.8. Caberá à Comissão Permanente de Licitação proceder ao julgamento da presente licitação, submetendo o seu resultado à consideração do Prefeito Municipal com vistas à homologação da adjudicação.

11.9. A Administração, até a assinatura do "Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a proponente vencedora, mediante despacho fundamentado sem que caiba direitos a indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa.

11.10. A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal.

11.11. Poderão ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.883/94.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

a) Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a.1) habilitação ou inabilitação do proponente;

a.2) julgamento das propostas;

a.3) anulação ou revogação da licitação;

a.4) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

a.5) rescisão do contrato.

b) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.2. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a.1", "a.2", "a.3" e "a.5", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e na alínea "b", será feita mediante publicação na imprensa oficial ou, se presentes os prepostos das proponentes no ato em que foi adotado a decisão, por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata.

12.3. Os recursos previstos nas alíneas "a.1" e "a. 2" do subitem 12.1 alínea "a", terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais efeitos suspensiva.

12.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão apresentá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, devidamente informado à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



12.6. É vedada à proponente a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão levados em consideração.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, à proponente adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração terá, garantida a prévia defesa, a possibilidade de aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licilar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de Inidoneidade.

13.3. Em caso de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, que resulte na rescisão contratual, será cobrado daquela que der causa uma multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor total da concessão de direito real de uso, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.4. Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência.

13.5. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui outra.

13.6. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou revelada a penalidade aplicada.

13.7. A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

13.8. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

14. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual em anexo ao edital e seu (s) anexo(s), se houver, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Edital.

15. DO CONTRATO:

15.1. Será firmado contrato, nos termos da minuta contratual em anexo ao edital, que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994.

15.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



15.3. O Município de Nova Esperança do Sudoeste convocará a proponente vencedora para assinar o "Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº. 8.666/93.

15.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere à Lei nº. 8.666/93.

15.5. É facultado à Administração, quando a convocada não assumir o "Termo Contratual" no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº. 8.666/93.

15.6. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não cumprir com a proposta nos prazos previstos neste Edital, convocar as remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada.

15.7. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado.

15.8. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Nova Esperança do Sudoeste, a adjudicatária que, nos termos do parágrafo 32, do Artigo 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação das negativas em vigor.

15.9. Após a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, fica a empresa vencedora obrigada a apresentar anualmente a Certidão da Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal); Certidão da Fazenda Estadual, mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei; Certidão da Fazenda Municipal, mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa proponente; Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, além da apresentação da certidão negativa da Justiça do Trabalho, referente à ação trabalhista em trâmite. Além disso, deve apresentar documento comprobatório de que está cumprindo com o seu compromisso celebrado referente ao número de empregos que se comprometeu em gerar.

15.10. A empresa deverá apresentar as certidões até o dia 31 de cada ano civil, sob pena de resilição do contrato de concessão de direito real de uso.

15.11. É vedada a sub-contratação ou transferência do presente contrato, sem autorização escrita do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR.

16. DOS PRAZOS:

16.1. O prazo da concessão de direito real de uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período se a concessionária cumprir os encargos estabelecidos no contrato de concessão.

16.2. O prazo para início dos trabalhos da empresa vencedora é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato, sob pena de convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato por igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art.81 da Lei nº. 8.666/93;

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

17.1 Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 58, da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1. O Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.
- 18.2. Nenhuma indenização será devida às proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 18.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a proponente às sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.4. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 18.5. A proponente vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.
- 18.6. Atendida a conveniência administrativa, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 12, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 18.7. O Envelope nº.2 – Proposta, da proponente inabilitada, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas, ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente "lacrado" e à disposição da empresa durante 10 (dez) dias corridos a contar da citada data. Findo este prazo, será providenciada a remessa do mesmo à proponente interessada, através dos Correios, adotando-se a precaução de praxe.
- 18.8. É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 18.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.
- 18.10. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o do vencimento.
- 18.11. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.
- 18.12. Fazem parte integrante deste edital os seguintes elementos:
Anexo I – Carta Credencial
Anexo II – Declaração de recebimento de documentos
Anexo III – Termo de renúncia
Anexo IV – Declaração de concordância e aceitações gerais
Anexo V – Declaração de atendimento ao edital
Anexo VI – Declaração de Fato Impeditivo de Habilitação
Anexo VII – Declaração de atendimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXII da CF/88.
Anexo VIII – Declaração Lei Complementar nº.123/2006
Anexo IX – Declaração de não parentesco
Anexo X – Declaração De Cumprimento Ao § Único Art. 6 Da Lei Municipal 1.002/2020
Anexo XI - Termo De Compromisso
Anexo XII – Minuta do contrato



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



18.13. Os anexos deverão estar colocados junto ao envelope da habilitação, exceto aqueles exigidos fora do envelope ou no envelope da proposta.

18.14. O Município de Nova Esperança do Sudoeste se reserva o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses ou anular ou revogar a presente Licitação, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

18.15. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações, na Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste – PR, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, ou pelo telefone (46) 3546-1144, quanto aos pedidos de esclarecimentos os mesmos deverão ser enviados por escrito através de endereço eletrônico ou protocolados no setor de tributação deste Município.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 05 de fevereiro de 2020.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

DIRCEU BONIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



ANEXO I

CARTA – CREDENCIAL

À Comissão de Licitação
Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: CONCORRENCIA Nº 01/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº 09/2020

Prezados Senhores,

O abaixo assinado (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir numero e órgão emissor), na qualidade de responsável legal da proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o Senhor (inserir o nome completo) carteira de identidade (inserir o numero e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente

_____ em ____ de ____ de _____

Nome e assinatura do representante legal
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

À Comissão de Licitação
Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020

O signatário da presente, o senhor (inserir nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir nome da proponente), declara que a mesma recebeu toda documentação relativa (inserir nome do objeto) da Concorrência Pública supramencionada.

_____, em ____ de ____ de ____.

Nome e assinatura do representante legal
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO III

TERMO DE RENUNCIA

A Comissão de Licitação
Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: CONCORRENCIA Nº 01/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº 09/2020

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência Pública nº. 01/2020, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº. 8.686/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, em ____ de ____ de _____.



Nome e assinatura do representante legal
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIAS E ACEITAÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS

A Comissão de Licitação
Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: CONCORRENCIA Nº 01/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº 08/2020

O signatário da presente, em nome da empresa concorrente da Concorrência Pública nº 01/2020 para todos os fins legais e necessários declara que:

Concorda com todos os aspectos e termos do Edital Concorrência Pública nº. 01/2020 e com seus respectivos documentos e anexos, qualquer decisão que venha ser tomada pelo Município com relação aos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstram possibilidade de atender o solicitado.

Submete-se a automática desclassificação caso haja pedido de falência, concordata ou incapacidade técnica, jurídica, financeira e irregularidades Fiscais no decorrer da fase licitatória.

Concorda com a decisão que vier a ser tomada pelo Município com relação à adjudicação do objeto da presente, bem como da ordem de classificação das propostas que forem julgadas de acordo com os interesses da Administração.

Renuncia qualquer Indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação dessa empresa na presente Licitação.

_____, em ____ de ____ de _____. _____

Nome e assinatura do representante legal
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

A Comissão de Licitação
Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020

(Nome da Empresa) , neste ato representada por, (Nome do Responsável ou Representante Legal), CPF sob nº, abaixo assinado, declara:

Que assume integral responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados;

Que se vencedora da licitação, atenderá a todas as exigências e especificações estabelecidas neste Edital, e seus anexos;

_____, em ____ de ____ de ____.

Nome e assinatura do representante legal
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Comissão de Licitação
Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: CONCORRENCIA Nº 01/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº 09/2020

Para fins de participação, no Edital de Concorrência Pública nº. 01/2020, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa/impeditida de contratar em nenhum órgão público, seja no âmbito, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 – Parágrafo 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em ____ de ____ de ____.

Nome e assinatura do representante legal
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º XXXII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

À Comissão de Licitação
Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: CONCORRENCIA Nº 01/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº 09/2020

A Empresa (.....) devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. (.....), localizada (.....), na cidade de (.....), neste ato representada pelo Senhor (.....), portador do CPF/MF sob nº.(.....) e Cédula de Identidade nº. (.....), residente e domiciliado na (.....), DECLARA para os devidos fins de direito que a empresa cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº.9.854/99.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de ____ de _____

Nome e assinatura do representante legal
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA

A Comissão de Licitação
Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: CONCORRENCIA Nº 01/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº 09/2020

A empresa (.....) CNPJ (.....) Inscrição Estadual (.....) situada na (.....) cidade de (.....) Estado de (.....) neste ato representado por (.....) (nacionalidade), (.....) (estado civil), (profissão), portador (a) do CPF/MF sob nº. (.....) e Cédula de Identidade nº. (.....), DECLARO para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a empresa ora mencionada é classificada como Micro Empresa e/ou empresa de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Assim sendo, fico ciente de que caso as informações aqui prestadas não forem verdadeiras, sofrerá as penalidades da lei.

E por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de ____ de _____

Nome e assinatura do representante legal
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À Comissão de Licitação
Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: CONCORRENCIA Nº 01/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº 09/2020

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar do presente certame que não possui em seu quadro societário servidor ou empregado público da ativa ou empregado de empresa pública e que não tem parentesco com a Administração Pública Municipal.

_____, em ____ de ____ da ____.

Nome e assinatura do representante legal
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO § ÚNICO ART. 6 DA LEI MUNICIPAL 1.002/2020

A Comissão de Licitação
Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: CONCORRENCIA Nº 01/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº 09/2020

A empresa (.....) CNPJ (.....) Inscrição Estadual (.....) situada na (.....) cidade de (.....) Estado de (.....) neste ato representado por (.....) (nacionalidade).....(estado civil),(profissão), portador (a) do CPF/MF sob nº. (.....) e Cédula de Identidade nº. (....), DECLARA para os devidos fins de direito, estar ciente do disposto no art. 6º § único da lei municipal nº 1.002/2020, e que caso me torne vencedora do presente certame cumprirei com a obrigação do pagamento mensal do valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) referente ao aluguel do imóvel, e estando ciente que o não cumprimento desta poderá gerar a revogação do contrato.

_____, em ____ de ____ de ____.

Nome e assinatura do representante legal
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº , com sede (endereço),(UF), neste ato representada pelo(a) Sr., portador(a) do CPF/MF sob nº , e cédula de identidade nº(órgão emissor), residente e domiciliado na(endereço), firma o presente TERMO DE COMPROMISSO perante ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32 com sede administrativa na Avenida Iguacu, nº 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do PR. Neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JAIR STANGE, portador do CPF/MF nº 945.222.439-87 e RG nº 5.882.605-7 SSP/PR, nos termos da licitação Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020 – PROCESSO LICITATORIO Nº 09/2020, conforme obrigações a seguir expressas:

CLAUSULA PRIMEIRA: Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, de uma área de 600m² (seiscentos metros quadrados), onde consta um barracão industrial pré-moldado de alvenaria, com cobertura de estrutura metálica, medindo 300m² (trezentos metros quadrados) que é parte constante do Lote Urbano nº 01 da quadra nº 01 (um) do Loteamento Social Jardim Floresta, da Colônia Missões, Matrícula nº 20.816 – CRI de Salto do Lontra-PR, para fins de instalação de fabrica da área têxtil. Visando a urbanização, industrialização, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, conforme expressamente indica o artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, nas condições fixadas neste Edital e anexos, conforme a Lei Municipal nº. 1.002 de 04 de fevereiro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA: Se me consagrar vencedora do presente certame a empresa (nome da empresa), assume o compromisso de geração de empregos ao Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, sendo assim a quantidade de mão de obra a ser empregada é de (mínimo é de 20 empregados), devidamente registrados para o exercício da atividade, no prazo máximo de um ano, a contar da assinatura do contrato de concessão.

CLAUSULA TERCEIRA: A empresa XXXXXXXXX..... tem pleno conhecimento de que o Município de Nova Esperança do Sudoeste, convocará a proponente vencedora para assinar o "contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da recebimento de convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA: Também tem pleno conhecimento de que é facultada a administração, quando a convocada não assumir o "TERMO CONTRATUAL" no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA: Outrossim, tem pleno conhecimento que é facultado a Administração, quando a proponente vencedora não cumprir com a proposta, nos prazos previstos neste edital, convocar as remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada.

....., em ____ de ____ de ____.

Nome e assinatura do representante legal com firma reconhecida
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°XXXXXXX

CONCORRENCIA PÚBLICA N°. 01/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIR STANGE, inscrito no CPF/MF sob nº. 945.222.439-87 e abaixo assinado, com suas atividades na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Iguaçu, 750, denominado de CONCEDENTE e XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxx e Inscrição Estadual nº. xxxxxx, situada na xxxxxxxxx, na cidade de xxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxx, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. xxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, doravante denominada de CONCESSIONÁRIA, com fundamento no artigo 23, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Municipal nº. 1.002 de 04 de fevereiro de 2020, assim como pelas condições expressas da Concorrência Pública nº. 01/2020, tendo ainda justo e contratado as cláusulas que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, de uma área de 600m² (seiscientos metros quadrados), onde consta um barracão industrial pré-moldado de alvenaria, com cobertura de estrutura metálica, medindo 300m² (trezentos metros quadrados) que é parte constante do Lote Urbano nº 01 da quadra nº 01 (um) do Loteamento Social Jardim Floresta, da Colônia Missões, Matrícula nº 20.816 – CRI de Salto do Lontra-PR, para fins de instalação de fábrica da área têxtil. Visando a urbanização, industrialização, desta municipalidade, conforme expressamente indica o artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, nas condições fixadas neste Edital e anexos, conforme a Lei Municipal nº. 1.002 de 04 de fevereiro de 2020.

PARAGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigações às partes em todos os termos, as condições expressas na Concorrência Pública nº. 01/2020, juntamente com seus anexos, proposta da CONTRATADA e ata de abertura de julgamento.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente concessão de direito real de uso do imóvel conforme descrito na cláusula anterior se destina à instalação de fábrica da área têxtil visando à urbanização, industrialização, desta municipalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente concessão de direito real de uso é feita a título oneroso por um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período se a concessionária cumprir os encargos estabelecidos no contrato de concessão, conforme artigo 6º § único e artigo 8º da Lei Municipal nº. 1.002 de 04 de fevereiro de 2020.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A presente Concessão de Direito Real de Uso se fará ante as seguintes condições a serem cumpridas pela Concessionária:

I – pagamento do aluguel mensal, no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e novena reais) o qual deve ser responsável de comparecer até o quinto dia útil do mês subsequente para retirar a guia de pagamento, cujo vencimento será até o décimo dia útil do mês. Quanto o reajuste este poderá ocorrer após 12 (doze) meses da vigência contratual, através do INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

II – pagamento de tarifas de água, energia, Internet e telefone.

III – A Concessionária fica obrigada a registrar o presente contrato no Cartório de Títulos e Documentos, estando ciente de que nos prazos estabelecidos em lei deverá honrar com o compromisso assumido no termo de compromisso apresentado durante o processo licitatório, sob pena de rescisão contratual caso não esteja cumprindo.

IV – A Concessionária responsabilizar-se-á pelos pagamentos de taxas, impostos ou quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



IV - Fica a Concessionária após a assinatura do contrato de concessão de direito de uso, obrigada a apresentar anualmente a Certidão da Fazenda Federal (Certidão de Quilação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal); Certidão da Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, de domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei; Certidão da Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa proponente; Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, além da certidão negativa da justiça do trabalho, referente a ação trabalhista em trâmite, nos termos do artigo 9º da lei municipal 1.002/2020.

V - A Concessionária deverá apresentar as certidões até o dia 31 de cada ano civil, sob pena de resilição do contrato de concessão de direito real de uso, conforme previsão no artigo 10 da lei municipal 1.002/2020.

VI - Fulcro o § único art. 9º da lei municipal 1.002/2020, a Concessionária fica obrigada a apresentar documento comprobatório de que está cumprindo com seu compromisso celebrado ao numero de empregos que assumiu gerar no termo de compromisso.

VII - Fica a concessionária obrigada a iniciar as atividades previstas no art. 1º da lei municipal 1.002/2020 no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste contrato, nos termos do art. 16 desta mesma lei.

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Primeiro: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo executar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
- e) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

Parágrafo Segundo: As multas acima mencionadas serão cobradas de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes aplicáveis ao caso.

Parágrafo Terceiro: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, as mesmas poderão ser cobradas por via judicial.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLAUSULA SEXTA: O presente contrato de concessão de direito real de uso, será registrado em livro especial no cartório imobiliário competente, tanto para sua constituição quanto para o seu cancelamento.

PARAGRAFO ÚNICO: Desde a inscrição da concessão a Concessionária fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos, civis, administrativos, tributários e trabalhistas, que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

CLAUSULA SÉTIMA: A concessionária não ficará livre para dar uso e destinação que lhe convier, mas ao contrário, será obrigada a destiná-lo ao fim específico de ramo têxtil, visando resguardar o interesse público que originou a concessão de direito real de uso; sendo que a alteração do objeto ficará condicionada a prévia anuência do Município.

CLAUSULA OITAVA: A concessionária não poderá alienar, transferir, hipotecar ou dar em qualquer garantia, sob pena de resolução da concessão.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO: Considerar-se-á rescindido o presente contrato de concessão, independentemente de ato especial, retomando o imóvel ao Concedente, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



- I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- II - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- III - se a Concessionária renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.
- IV - findo o prazo estipulado na cláusula terceira sem que haja prorrogação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos Incisos I e III da presente cláusula a reformada ocorrerá sem que assista a Concessionária o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, podendo levantar apenas as voluntárias. Nos demais casos o Concedente deverá indenizar as benfeitorias realizadas no imóvel pela Concessionária.

PARAGRAFO SEGUNDO: Resolve-se a concessão antes de seu termo se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida nessa Lei, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, consoante disposição do artigo 7º, §§ 1º e 3º, do Decreto – Lei nº.271, de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA DECIMA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE

A existência e a atuação de fiscalização do Concedente em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária em relação aos seus encargos tributários fiscais, trabalhistas e patrimoniais, e as consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Concedente, por sua conta, providenciara, na forma da lei, a publicação de resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e no Diário Eletrônico do Sudoeste (DIOEMS).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pela Concessionária e Concedente, por intermédio de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam o Município de Nova Esperança do Sudoeste, como Concedente, e o xxxxxxxxxxxxxxxxx, como Concessionária, através de seus representantes, com as testemunhas, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual será registrado.

Nova Esperança do Sudoeste em xxx..

JAIR STANGE
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
Rg:
Ass: _____

Nome:
Rg:
Ass: _____



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO INICIAL

Licitação. Modalidade Concorrência nº. 001/2020. Consulta do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - Estado do Paraná, conforme objeto citado abaixo para análise da Legislação aplicável. Conclusões.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório na Modalidade Concorrência nº. 001/2020, tendo por objeto a Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, de uma área de 600m² (seiscientos metros quadrados), onde consta um barracão industrial pré-moldado de alvenaria, com cobertura de estrutura metálica, medindo 300m² (trezentos metros quadrados) que é parte constante do Lote Urbano nº 01 da quadra nº 01 (um) do Loteamento Social Jardim Floresta, da Colônia Missões, Matrícula nº 20.816 – CRI de Salto do Lontra-PR., conforme a Lei Municipal nº. 1.002/2020, para fins de parceria.

O mesmo foi distribuído a esta procuradoria jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório

II – Do mérito

O presente tem por finalidade a análise do Processo Licitatório acima descrito, na modalidade Concorrência, o qual o município de Nova Esperança do Sudoeste pretende promover com a finalidade de conceder o uso de espaço público para fins específicos de urbanização, industrialização, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, conforme expressamente indica o artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, nas condições fixadas neste Edital e anexos, conforme a Lei Municipal nº. 1.002/2020 de 01 de fevereiro de 2020.

A concessão de direito real de uso, é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

É o conceito que se extraí do art. 7º do Dec. lei federal 271, de 28.2.67, que criou o instituto, entre nós. A concessão de uso como direito real é transferível por ato inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, a título gratuito ou remunerado, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, com a única diferença de que o imóvel reverterá à Administração concedente



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual.

A concessão de direito real de uso pode ser outorgada por escritura pública ou termo administrativo, cujo instrumento ficará sujeito a inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente.

Desde a inscrição o concessionário fruirá plenamente o terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

No caso em commento, trata-se de concessão de direito de uso de imóvel, na modalidade onerosa, onde a propriedade permanecerá com o Município, sendo apenas o uso concedido ao particular por prazo certo e mediante cláusulas contratuais fixadas.

O interesse público aqui se encontra pela proposta incentivadora de desenvolvimento industrial do município, além da geração de empregos (no mínimo vinte funcionários serão contratados, pelo prazo de um ano, a contar da assinatura do contrato).

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 94, disciplina a concessão de bens da seguinte maneira:

Art. 94 – O uso de bens municipais por terceiros, poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão administrativa de bens públicos especiais e dominiais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público, devidamente justificado.

Sendo assim é necessário o cumprimento dos requisitos da autorização legislativa, e da realização da licitação na modalidade concorrência, ambos cumpridos.

Há de se ressaltar que a Avaliação exigida pela Lei de Licitações foi realizada por técnico especializado na área e em serviço na região, portador de registro no órgão regulador competente.

No que tange à legalidade do certame, e a opção pela modalidade concorrência, esta se faz obrigatória tendo em vista o disposto no §3º do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
(...)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a formatação de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

Assim, a modalidade escolhida está correta.

A celebração e formalização dos contratos devem observar os preceitos da Lei nº. 8666/93. O artigo 62 define que o contrato é obrigatório nos casos de concorrência. Em relação ao contrato e ao edital, verifica-se que está cumprindo com o disposto na Lei citada, contemplando o previsto nos art. 40 (referente ao edital) e 55 (contrato).

III – Conclusões

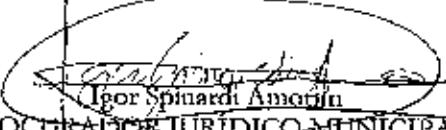
Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, entende-se que a Administração Pública Consultante poderá adotar a modalidade de licitação Concorrência, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da legislação supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico, e em condições de ser aprovado por Vossa Excelência, se assim entender.

Importante ressaltar que esta procuradoria jurídica se atém a questões relativas à legalidade do processo, ressalvando que todo o procedimento deverá obedecer à legislação supracitada, especialmente sobre prazos e requisitos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da forma com que a Administração Pública executará esta contratação.

Sugiro a Vossa Excelência a remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, 05 de fevereiro de 2020.


Igor Spinardi Amorim
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PR nº. 95.699



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

Estado do Paraná



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - CONCESSÃO Nº. 01/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2020

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, torna público a realização de licitação na modalidade Concorrência, objetivando a conceder, em forma de Concessão de Direito Real de Uso, uma área de 600m² (seiscentos metros quadrados), onde consta um barracão industrial pré-moldado de alvenaria, com cobertura de estrutura metálica, medindo 300m² (trezentos metros quadrados), que é parte constante do Lote Urbano nº. 01 (um) da Quadra nº. 01 (um) do Loteamento Social Jardim Floresta, da Colônia Missões, Matrícula nº. 20.816 – CRI de Salto do Lontra-PR, para fins de instalação de fábrica da área têxtil.

Para fins específicos de urbanização, industrialização, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, conforme expressamente indica o artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, nas condições fixadas neste Edital e anexos, conforme a Lei Municipal nº. 1002/2020 de 04 de fevereiro de 2020.

A forma de escolha da empresa vencedora será através da apresentação de maior número de empregados, sendo comprovado mediante termo de compromisso que deverá ser apresentado na proposta da licitação, com o número mínimo de 20 (vinte) empregados.

A concessão será feita a título oneroso, mediante compensação por meio de aluguel, estipulado em R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais) mensais.

Data de abertura: às 09h00min do dia 10 de março de 2020.

Os interessados em participar da presente licitação, poderão retirar o Edital na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Iguaçu, 750, centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min horas e das 13h30min às 17h30min ou através do endereço eletrônico www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, maiores informações pelo telefone: (46) 3546-1144, dúvidas e esclarecimentos relativos ao edital somente por escrito e deverão ser enviadas no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2020.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

DIRCEU BONIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2020-PME

Objetivo da licitação: Apresentar proposta para prestação de serviços de magnétoscopia por Imagem (tomografia de Maringá), Ultrassonografia, Densitometria óssea (Doppler), Raio-X, Tomografia e Ecocardiografia, com fornecimento de material, uso de óleo e cintas de suor, para atender os demandas da Unidade Municipal de Maringá-HAM. Local de Procedimento Administrativo: UPA Zona Sul e Unidade de Pronto Atendimento Zona Norte - Secretaria Municipal de Saúde. Cronograma das Propostas: até as 20:30 horas do dia 08 de março de 2020. Abertura das Propostas: às 10:00 horas do dia 03 de março de 2020. Início da Dispura de Preços: às 10:00 horas do dia 03 de março de 2020. O Pregão completo estará disponível através das satis: www.maringa.pr.gov.br. Parceria Transparência: www.transparencia.com.br da Banco do Brasil S/A.

Em 7 de fevereiro de 2020.
REISSUES DE JESUS MARIA ZORRAS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2020 - UASG N° 987693

Processo nº 64/2020, Tipo de Ufba, Em: menor Pregão por item. Data da realização: 28 de Fevereiro de 2020. Abertura de Sessão: 09:00 horas. Local: www.mariopolis.pr.gov.br. O Prefeito Municipal sobre Pregão Eletrônico é pelo Pregão Oficial da Municipalidade Francisco Valdemar Ribeiro, que o presente instrumento subscrito, tem público que se encontra aberto, certifico. Notificação no procedimento Pregão Eletrônico nº 3/2020, do tipo menor Pregão por item - Processo nº 65/2020, relativamente à licitação no Registro de Preços para futuras contratações de gêneros alimentícios que serão utilizados para os serviços Repartimentos municipais, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, eis que regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 30.624/2010, Decreto nº 5.150, de 21/05/2008, Decreto Municipal nº 08/2015, Lei Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, salvo quando, ainda, subordinadamente, não que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.665/1993, o norma regulamentares aplicáveis à espécie, realizar licitação Pública Direta e Participação da Microempreendedor Individual - ME, Empreendedor Social - ESS, ou EPP, ou representante individual - REPI e Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas devem observar as especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e suas anexas, que estão feitas parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme especificado no edital, assim o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar da mesma no site www.mariopolis.pr.gov.br, iniciando-se no dia 18/02/2020 às 06:00 horas e será conduzida pelo Pregão Oficial com o auxílio da Funpse e Apoio, dirigindo-as nos endereços ao presta da proposta. Informações: Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2020 constante, entendo a disposição dos interessados no Departamento de Gestão da Páce Municipal - Rua São, nº 1075 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maraponga, Estado do Piauí, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, exceto feriados, horário de Brasília: maripolismariopolis@outlook.com.br; www.mariopolis.pr.gov.br e www.compregovernamental.gov.br - UASG N° 987693.

Mariópolis-PR, 20 de fevereiro de 2020.
TOMAS EDSONEL TAFARELLI GHEZET
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMILHEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 7/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2002/2019-LC

em cumprimento ao disposto no art. 100, parágrafo 1º da Lei Básica/98, torna público o resultado da licitação em etapas, cuja classificação é de exequibilidade:

FORNECEDOR MUNICIPAL (não organizado em grupo):

Lages Fertiles Sistech - CPF: 763.835.778-33, endereço: Rua 05 nº 40;

Marmilheiro-PR, 10 de fevereiro de 2020.

DAVISON COLLE DA SILVA

Assessoria de CPC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 4/2020

Processo Adm. Administrativo N° 9/2020

A Prefeitura Municipal de Mauá da Serra torna público que irá realizar, às 09:00 horas da dia 27 de fevereiro/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, 24 Rod. Central, em Mauá da Serra, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL, de tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquecimento de:

Nº	Nome do fornecedor	Endereço	CEP	Cidade	UF
1º	Assessoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra	Rua 24, nº 322	83.690-000	Mauá da Serra	PR
2º	Assessoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra	Rua 24, nº 322	83.690-000	Mauá da Serra	PR

A Festa Técnica com o critério levar da maior à menor despende, ademais, o stesso, poderá ser examinado no critério menor à maior, no mesmo momento de solicitude autorizada ou e-mail: assessorialicitacao@mauadaserra.pr.gov.br. Informações adicionais, únicas e decididas de esclarecimento devem ser encaminhadas à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados. Telefone: (43) 3127-1000.

Mauá da Serra-PR, 7 de fevereiro de 2020.
FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
Prevedor



Todos os direitos reservados. 2020. Mauá da Serra.

ISSN 1627-660

Nº 29, terça-feira, 21 de fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DA MELLO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOQUE DE PREÇOS N° 2/2020

A Prefeitura de Munhoz da Mello comunica a realização do Toque de Pregão nº 2/2020 - Tipo Menor Pregão Global. Objeto: Aquisição de kit para telefones Geométricos Teste/Validação de PPA. Câmera para observar os estruturas em propriedades rurais do município, com recursos do Fundo Municipal, repassados pelo Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - SEAG/2019, conforme anexo e memorial descritivo. Data da realização: dia 27/02/2020, às 09:00 horas, na Rua Domingos Bechara de Lima, nº 177, Edifício 02, sala 01, no bairro São João, Centro da Cidade, CEP: 83.690-000. Ligue e acesse WhatsApp no seu dispositivo móvel, no número: (44) 9238 1177 e no site www.munhozda-mello.pr.gov.br.

Munhoz da Mello-PR, 21 de fevereiro de 2020.

EDSON CESAR SOARES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 1/2020

O Municipio de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, torna público a realização de Concessão na modalidade Concessão, objetivando a criação, em forma de Concessão de Serviço Real de Uso, uma Área de 600m² (seiscentos metros quadrados), onde consta um barracão industrial com instalação de abanada, com cobertura de churrasco, medindo 300m² (trezentos metros quadrados), que é parte constituinte do loto 10169, nº 03 (um) da Quadra nº. 01 (uma) da Urbanização Social Juventude Vila Verde, da Colônia Verde, Vila Verde nº. 28.825 - CEP: 83.680-000, para fins de urbanização da área.

Para fins específicos de urbanização, industrializado, o uso do qual deve estar restringido a interesse social, conforme expressamente no art. 4º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1957, nas condições nele estabelecidas, conforme a Lei Municipal nº 1602/2020 de 24 de fevereiro de 2020.

A forma de recompra é emprego direto, sem auxílio da apresentação de projeto, sócio ou parceiro, sendo compreendido mediante contrato de compromisso para assumir seu representante na propriedade, ou "utilizar", bem o número mínimo de 20 (vinte) compromissários.

A concessão será feita e situado no bairro, mediante competição por meio de leilão, celebrado em 20/02/2020 (sexta-feira) e novehno dia) anterior.

Data da abertura: às 09:00min de dia 20 de março de 2020.

Os interessados em participar da presente licitação, devem dirigir-se ao Sindicato da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, nº 299, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no segundo andar, no horário de 07:30hrs às 11:00hrs, horas e dias法定. Às 18:00h, ou através da internet, no endereço: www.novadesperanca.com.br, para obter mais informações sobre o processo, bem como o resultado da mesma, e deverão ser enviadas no e-mail: novaesperanca@novadesperanca.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste-PR, 21 de fevereiro de 2020.
JOR STANKE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SIGCF-ARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2020

O Município de Palmeira, PR, FAZ DE SEU PREGÃO OFICIAL, torna público que às 10:00min, dia 27/02/2020 realizara licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, de tipo menor Pregão, visando a realização do seguinte objetivo:

OBJETO: Requerer de Preços para eventual realização sob decreto de autorização de consumo e exploração permanente das canas-de-açúcar destinadas ao Centro de Atendimento ao Cidadão através do Secretaria Municipal de Higiene.

LCI/LB: www.e-compra-e-primeiro.com.br (link - Site Oficial).

Os interessados podem fazer o edital no íntegro através do Portal da Transparéncia do Município de Palmeira, ou diretamente através da Prefeitura Municipal de Palmeira, ou pelo e-mail: edital_e-compra_primeiro@palmeira.pr.gov.br, ou ainda através do Departamento de Relações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, divulgadas ou pedidas ou consideradas pertinentes por solenidade através do e-mail: [@palmeira.pr.gov.br](mailto:42-3500-5114).

Em 21 de fevereiro de 2020.

EDILSON COSTA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 1/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2011/2019

OBJETO: Remover de Preços para eventual realização sob decreto de autorização de consumo e exploração permanente das canas-de-açúcar destinadas ao Centro de Atendimento ao Cidadão através do Secretaria Municipal de Higiene.

O Município de Palmeira, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, torna público para efeitos de conhecimento, que o edital em epígrafe é invalidado, os interessados poderão fazer o ato de REINCARCADO na íntegra através da Prefeitura Municipal de Palmeira pelo endereço: www.e-compra-e-primeiro.com.br, ou pelo e-mail: edital_e-compra_primeiro@palmeira.pr.gov.br, ou ainda através do Departamento de Relações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Notificando que devolve as informações adicionais, divulgadas ou pedidas ou consideradas pertinentes por solenidade através do e-mail: [@palmeira.pr.gov.br](mailto:42-3500-5114), informações adicionais, divulgadas ou pedidas ou consideradas pertinentes através do e-mail: [@palmeira.pr.gov.br](mailto:42-3500-5114).

Em 21 de fevereiro de 2020.

EDILSON COSTA

Prevedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 3/2020

A Prefeitura do Município de Paranacuá-PR, através da Comissão Especial de Licitação, realiza publicar que fará realizar, às 10:00h (dez horas) do dia 12 (doze) de março de 2020, na Rua 20 de Setembro, nº 322, na sede da Prefeitura do Município de Paranacuá, para fornecimento de servis e bens eletro e ópticos para a realização de testes de validação de PPA's. O preceito é feito por empresas habilitadas para a realização de testes de validação de PPA's, que é realizada por meio de Convenção de empresas habilitadas para a realização de testes de validação na sede Administrativa da Subprefeitura do Centro, na Rua 20 de Setembro, nº 322, no Município de Paranacuá-PR, conforme condições, qualidades e exigências estabelecidas na licitação e seus anexos e nas especificações técnicas constantes no Projeto básico de Construções, Edifício e Condomínio, Planilhas de Serviços, Projetos Técnicos, Memória Descritiva e demais documentos fixados que compõem o Edital.

Em 21 de fevereiro de 2020.
LUCIANO COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LÉOPOLIS-PR**AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020**

OBJETO Aquisição de ROLO COMPACTADOR emblemático ao Convênio MAPA nº 390954/2019. **VALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Móvel Preço. **CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES:** das 13h30min às 14h00min do dia 19 de fevereiro de 2020. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 14h00min do dia 19 de fevereiro de 2020. **LOCAL DE ABERTURA:** Na sala de reuniões do Departamento de Licitação, situada na Rua Pedro Domingos de Souza, nº. 374, Léopolis – PR. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Pedro Domingos de Souza, nº. 374, Léopolis – PR.

O Edital estará disponível e somente poderá ser retirado a partir do dia 06/02/2020 a partir das 09h00min, na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal – tel: (43) 3627-1429 ou no endereço eletrônico www.leopolis.pr.gov.br.

Léopolis, 06 de fevereiro de 2020.

ALESSANDRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

2900/2020

Londrina**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDrina
ESTADO DO PARANÁ****AVISO DE LICITAÇÃO**

Comunicamos aos interessados que estão disponíveis as licitações a seguir:
PREGÃO PRESENCIAL N.º PPSMGP-0040/2020, objeto: Registro de Preços de Gêneros Alimentícios - Produtos Cárnicos e Embutidos. **TOMADA DE PREÇOS N.º TPSMIGP-0003/2020**, objeto: Execução das obras para a Recuperação das Pontes: (01) Ponte sobre o Rioibeirão Três Bocas - Parque Dalsakli Renda, situada na Rodovia João Alves de Rocha Loures, (02) Ponte sobre o Rioibeirão Três Bocas, situada no prolongamento da Rua Monte Canelo, e (03) Ponte sobre o Rioibeirão Cafetal. Os edital poderão ser obtidos através do site www.londrina.pr.gov.br. Qualquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395 ou 3372-4120, ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 04 de fevereiro de 2020.

Pablo Cavallini e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

9650/2020

Manoel Ribas**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
ESTADO DO PARANÁ****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Eu, AMARILDO CARNEIRO DE CARVALHO, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Manoel Ribas, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por Lei Adjudei a proposta de preço da empresa: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE MANOEL RIBAS - COOTRANSMAR, inscrita no CNPJ sob nº. 33.596.034/0001-40, cujo objeto é a prestação de serviço de transporte escolar para zona rural e urbana do município de Manoel Ribas, conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, fico saber que:

Fica adjudicado o processo licitatório em referência favorável à proposta de aferir da empresa proponente acima citada, eu, Amarildo Carneiro de Carvalho, Pregoeiro, adjudei o objeto do Pregão Presencial nº 02/2020 – PMMR, conforme disciplinação, quantidade e valor a seguir:

EMPRESA ADJUDICATÁRIA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE MANOEL RIBAS - COOTRANSMAR - CNPJ nº. 33.596.034/0001-40

TOTAL DE LINHAS: 25 LINHAS

Valor Total Global: R\$ 2.344.266,20 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

Papo Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, nos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

AMARILDO CARNEIRO DE CARVALHO
Portaria Municipal nº 048/2020
Pregoeiro Municipal

9457/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
ESTADO DO PARANÁ****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Eu, ELIZABETTI STIPP CAMILO, Prefeita Municipal de Manoel Ribas, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei e considerando a Adjudicação proposta pelo Pregoeiro Municipal, Senhor Amarildo Carneiro de Carvalho e o Poder Judiciário do Departamento Jurídico Municipal de Manoel Ribas, fico saber que:

Fica homologado o Processo Administrativo nº 002/2020 - PMMR, na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2020 - PMMR, favorável à proposta reduzida por negociações verbais, da autoria do proponente adjudicatária com sua respectiva proposta de preço que nesta homologação se identifica, ficando assinado autorizado o Secretário Municipal de Compras desta Prefeitura, Sr. Sidinei Ceron de Oliveira, a providenciar a contratação da empresa para

prestação de serviço de transporte escolar para zona rural e urbana do município de Manoel Ribas/PR, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Finanças, para que se programe o pagamento, e a respectiva Secretaria solicitante, (Secretaria Municipal de Educação), para que realize um perfeito sistema de acompanhamento e desenvolvimento de atividades e zelo, encaminhando o objeto de imediato ao destino previsto, cujo valor total global é homologado à empresa a seguir se identifica:

EMPRESA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE MANOEL RIBAS - COOTRANSMAR - CNPJ nº. 33.596.034/0001-40

TOTAL DE LINHAS: 25 Linhas.

VALOR TOTAL: R\$ 2.344.266,20 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

Papo Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, nos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

ELIZABETTI STIPP CAMILO

Prefeita Municipal

9458/2020

Missal**SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE MISSAL - PR, tem pôrto público que requereu junto ao TAP - PR renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO DE ATERRAMENTO SANITÁRIO, localizado no Lote Rural nº 140-J-01, Linha Dois Pinheiros, Município de Missal (PR).

9104/2020

Nova Esperança do Sudoeste**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA - CONCESSÃO N.º 01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2020**

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, torna público a realização de licitação na modalidade Concorrência, objetivando a conceder, em forma de Concessão de Direito Real de Uso, uma área de 6600m² (seiscentos e seis metros quadrados), onde consta um barracão industrial pré-moldado de alvenaria, com cobertura de estrutura metálica, medindo 300m² (trezentos metros quadrados), que é parte constante do Lote Urbano nº. 01 (um) da Quadra nº. 01 (um) do bairro Centro Social Jardim Flores, da Colônia Missões, Matrícula nº. 20.816 - CRI de Salto do Lontra-PR, para fins de instalação de fábrica da fármaca tóxica. Para fins específicos de urbanização, industrialização, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, conforme expressamente indicado no artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, nas condições fixadas neste Edital e anexos, conforme a Lei Municipal nº. 1602/2020 de 04 de fevereiro de 2020. A forma de escolha da empresa vencedora será através da apresentação de maior número de cunegáveis, sendo comprovado suficiente termo de compromisso que deverá ser apresentado na proposta da licitação, com o número subíndice de 20 (vinte) cunegáveis.

A concessão será feita a título oneroso, mediante compensação por aluguel, estipulado em R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais) mensais.

Data de abertura: às 09h00min do dia 10 de março de 2020.

Os interessados em participar da presente licitação, poderão realizar o Edital na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Iguassu, 750, centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de segundas a sextas-feiras, das 07h10min às 11h30minh horário das 13h30min às 17h30min ou através de endereço eletrônico www.novaesperancaodosudoeste.pr.gov.br, maiores informações pelo telefone: (48) 3546-1144, anexos e esclarecimentos relativos ao edital somente por escrito e deverão ser enviadas no e-mail licitacao@novaesperancaodosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2020.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

DIRCEU BONIN
PCPL

9289/2020

Nova Olímpia**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 020/2020**

SUMULA: Dispõe sobre a designação de servidores para exercer a Função de Gestor/Fiscal do Município de Nova Olímpia no Convênio 245/2019, dando outras providências. O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Designar o Sr. José Carlos da Silva, portador do RG: 4.280.340-5 SSP/PR e do CPP nº. 640.338.789-72, ocupante do cargo de Contador, ambos servidores efetivo da municipalidade, para em conjunto atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das obras e recursos repassados pelo Estado, relativamente ao Convênio nº 245/2019, pactuado entre o Instituto das Águas do Paraná e o Município de Nova Olímpia, e que tem como objeto, a implantação do Parque Urbano de Bambu ambiental para o Lazer e Tur-

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 06 de Fevereiro de 2020

Ano IX - Edição N° 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA-CONCESSÃO N° 01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2020

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, torna público o realização de licitação na modalidade Concorrência, objetivando a concessão, em forma de Concessão de Direito Real de Uso, sobre área de 600m² (seiscentos metros quadrados), onde consta um terreno industrial pré existente da Alvenaria, com cobertura de estrutura metálica, medindo 300m² (trezentos metros quadrados), que é parte integrante do Lote Urbano nº 01 (un) da Quadra nº. 01 (um) do Urbanamento Social Jardim Floresce, da Colônia Missões, Matriz nº. 20.816 - CRN de Salto do Lontra-PR, para fins de instalação de fábrica de Arma têxtil.

Para fins específicos de urbanização, industrialização, critivo em qualquer cours exploração de interesse social, conforme expressamente indicado artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de Inverno de 1967, nas condições fixadas neste Edital e anexos, conforme a Lei Municipal nº. 1002/2001 de 04 de fevereiro de 2001.

A forma de escolha da empresa vencedora será através da apresentação de maior número de empregados, sendo comprovado mediante termo ou compromisso que deverá ser apresentada na proposta de licitação, com o número mínimo de 20 (vinte) empregados. A concessão será feita a título interestadual, mediante compensação por meio de aluguel, estipulado em R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais) mensais.

Data de abertura às 14h00min do dia 10 de março de 2020.

Os interessados em participar da presente licitação, poderão retirar o Edital na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Iguape, 760, centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min horas e das 13h30min às 17h30min ou através do endereço eletrônico www.novaesperancaodosudeste.pr.gov.br, ou outras informações pelo telefone: (48) 3646-1144, evitadas a esclarecimentos relativos ao edital somente por escrito e devem ser enviadas no e-mail: licitare@novaesperancaodosudeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste - Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2020.

JAIR STANGE DIRETOR BONIN

Prefeito Municipal Presidente da Comissão Permanente de Licitação

